

PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Parauapebas  
Diretoria Legislativa  
Data: 26/02/18  
Assinatura  
13:25

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
GABINETE DA VEREADORA KELEN ADRIANA - PTB

INDICAÇÃO Nº 025 2018

**APROVADO NA SESSÃO**  
*Ordinária*  
DE 27/02/2018  
Em Discussão Única  
Presidente

**INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE CRIE UM PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PRIMEIROS SOCORROS ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor:

Kelen Adriana - PTB  
Francisca Cisa - DEM  
Eliene Soares - PMDB

Senhor presidente,

Indico que depois de cumprido o rito regimental e ouvido o Plenário desta casa de Lei, eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento no art. 44, inciso II da Lei Orgânica do Município e nos arts. 199 à 201 do Regimento Interno, encaminhe-se o ofício ao Executivo Municipal na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Darci José Lermen, a criação de **um**, **UM PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE PRIMEIROS SOCORROS ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Junto a esta indicação estou encaminhado em anexo à cópia do referido Projeto de Lei.

## JUSTIFICATIVA

Com o objetivo ensinar noções de primeiros socorros para todos os profissionais envolvidos com a educação e também ensinar aos estudantes do Ensino Fundamental tais noções, estaremos de fatos contribuindo com um objetivo maior que é de salvar vidas. Esse tema nos traz a uma profunda reflexão sobre o quanto nossas crianças estão realmente seguras nos locais que frequentam. Os pais confiam em deixar seus filhos em locais que se dizem preparados para recebê-los. Mas há segurança? Pessoal treinado em primeiros socorros e realmente capacitado para prestá-los? As crianças são supervisionadas de perto por um adulto durante todo o tempo? Qual a proporção entre adultos e crianças? Neste sentido se faz relevante oferecer aos professores da educação básica, creches e aos estudantes do ensino fundamental a possibilidade de se instruírem no que diz respeito à aquisição de habilidades concernentes às mais variadas formas de primeiros socorros. Esta medida trará para a sociedade a tranquilidade e apontará um caminho de que sempre haverá alguém apto a salvar vidas na hora certa e no lugar certo. Em todos os casos em que a emergência médica for patente, sempre também haverá aquele para tomar as decisões corretas e tecnicamente acertadas, com rapidez e eficiência. A inclusão de noções básicas de primeiros socorros nas escolas, tem o poder de preservar vidas. Neste sentido conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta indicação.

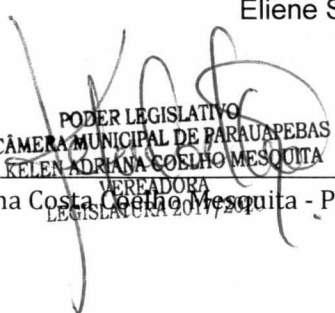
Parauapebas \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018



Francisca Cisa – DEM

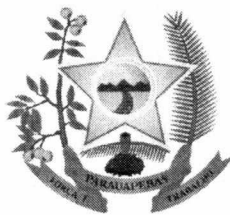


Eliene Soares - PMDB



PODER LEGISLATIVO  
CÂMERA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
KELEN ADRIANA COELHO MESQUITA

VEREADORA  
Kelen Adriana Costa Coelho Mesquita - PTB  
LEGISLATURA 2017/2021



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DA VEREADORA KELEN ADRIANA – PTB

Projeto de Lei 02/2018

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE LIÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, no uso de suas atribuições legais, **aprovou**, e eu, Darcí José Lermen, Prefeito Municipal **sanciono** o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** – Fica instituído o programa *Lições de Primeiros Socorros* nas Escolas da Rede Pública do Município de Parauapebas.

**Parágrafo único** – o programa de que trata o *caput* deste artigo abrange tanto as escolas e creches públicas quanto as privadas, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria da Educação.

**Artigo 2º** – O escopo do programa Lições de Primeiros Socorros é o de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

- I – ensinem os alunos do ensino fundamental do 6º ao 9º Ano a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;
- II – capacitem os professores e os funcionários para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

**Artigo 3º** – O programa Lições de Primeiros Socorros terá três grupos de públicos-alvo:

- I – os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;
- II – os alunos da educação infantil e do ensino fundamental e;
- II – os alunos do ensino médio das escolas.

**Artigo 4º** – Os professores e funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais cedidos pelas Secretarias competentes, que poderão ser:

- I – médicos;
- II – enfermeiros;
- III – técnicos ou auxiliares de enfermagem;
- IV – Bombeiros Militares;
- V – Educador profissional.

§ 1º – Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para

participar do treinamento em primeiros socorros, sendo que os responsáveis pelas aulas que acontecem em laboratórios, além daquelas de Educação Física, deverão participar obrigatoriamente, quer sejam professores, quer sejam auxiliares.

§ 2º – Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II e III de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros.

§ 3º – A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será de no mínimo de 12 hora aula ministrada no decorrer do ano letivo.

§ 4º - A cada período de 02 anos deverá haver reciclagem no treinamento dos professores e funcionários, nos termos desta lei.

§ 5º - Deverá ser emitido certificado de participação para os professores e funcionários participantes do referido programa “Lições de Primeiros Socorros”, como atividade extracurricular, especificando a carga horária do curso.

**Artigo 5º** – Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I – a identificação de situações de emergências médicas;

II – os números de Telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único** – Os conteúdos a serem abordados no *caput* deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Artigo 11 – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 12 – As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Parauapebas \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2018

---

DARCI JOSÉ LERMEN  
Prefeito Municipal de Parauapebas